



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 184 de 19 de Dezembro de 1968, Dispõe Sobre a Fixação da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Para o Exercício de 1969.

Antônio Castro de Rezende, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 0,51% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por centos) do salário mínimo mensal vigente na região, por hectare, a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem para o exercício de 1969.

Parágrafo Único – Como taxa mínima fica estabelecida a porcentagem de 5% (cinco por cento) do salário mínimo mensal, vigente no município.

Art. 2º - Para a cobrança da referida taxa ficam estabelecidas as mesmas condições constantes do Código Tributário Municipal, artigo 252.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor em 1º de Janeiro de 1969.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 19 de Dezembro de 1968.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal